



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 80.824-5/2021

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SINOP/MT - PREVISINOP**

INTERESSADA : MARCIA REGINA DA SILVA MODESTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária à **Sra. MARCIA REGINA DA SILVA MODESTO**, servidora efetiva no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, Classe “C”, Nível “07”, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 2.295/2016, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e os processos judiciais n.º 312-37.2010.811.0015 e 5849-03.2015.811.0015.

O Instituto de Previdência de Sinop - PreviSinop, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, foi editada a Portaria n.º 092/2021 (doc. digital 260694/2021).

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 167479/2022), concluiu pela legalidade da Portaria n.º 092/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.018/2022 (doc. digital 169714/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 092/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

